

1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?  
2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?

2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?  
3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?

3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?

3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornalista), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?  
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

São João de Meriti, 11 de dezembro de 2008.  
ÍORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI  
Juiz Federal

21 - 2008.51.60.001375-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS MARTINS DA SILVA NETO (Adv. RICARDO FREDERICO DO NASCIMENTO LIMA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1002 - 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCESSO: 2008.51.60.001375-0

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM  
São João de Meriti, 27/11/2008 14:34

ADALBERTO WILSON SPIER  
Diretor de secretaria

DESPACHO

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. José Roberto Pinto Barbosa para realizar PERÍCIA MÉDICA na especialidade de Ortopedia, que será realizada no dia 17/02/2009, às 17:45 h, na R. Quintino Bocaiúva, 77, Centro - Nova Iguaçu/RJ - CLÍNICA ORTOPÉDICA DE NOVA IGUAÇU.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do C.J.F.) devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?  
1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?  
1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?  
2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?

2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?  
3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?

3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?

3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornalista), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?  
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

São João de Meriti, 27 de novembro de 2008.  
ÍORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI  
Juiz Federal

22 - 2008.51.60.001523-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCISCO PACHECO DANTAS (Adv. ISABEL CRISTINA NOYA JABER) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1002 - 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCESSO: 2008.51.60.001523-0

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM  
São João de Meriti, 27/11/2008 14:32

ADALBERTO WILSON SPIER  
Diretor de secretaria

DESPACHO

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. José Roberto Pinto Barbosa para realizar PERÍCIA MÉDICA na especialidade de Ortopedia, que será realizada no dia 17/02/2009, às 17:15 h, na R. Quintino Bocaiúva, 77, Centro - Nova Iguaçu/RJ - CLÍNICA ORTOPÉDICA DE NOVA IGUAÇU.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do C.J.F.) devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?  
1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?  
1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?  
2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?

2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?  
3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?

3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?

3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornalista), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?  
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

São João de Meriti, 27 de novembro de 2008.  
ÍORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI  
Juiz Federal

23 - 2008.51.60.001671-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA MADALENA DO NASCIMENTO SOUZA (Adv. JOAO CARLOS MALAFAIA DE AZEVEDO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1002 - 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCESSO: 2008.51.60.001671-4

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM  
São João de Meriti, 27/11/2008 13:57

ADALBERTO WILSON SPIER  
Diretor de secretaria

DESPACHO

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. José Roberto Pinto Barbosa para realizar PERÍCIA MÉDICA na especialidade de Ortopedia, que será realizada no dia 17/02/2009, às 17:30 h, na R. Quintino Bocaiúva, 77, Centro - Nova Iguaçu/RJ - CLÍNICA ORTOPÉDICA DE NOVA IGUAÇU.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do C.J.F.) devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?  
1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?  
1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?  
2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?

2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?  
3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?

3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?

3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornalista), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?  
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

São João de Meriti, 27 de novembro de 2008.  
ÍORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI  
Juiz Federal

24 - 2008.51.60.001809-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) CRISTIANE COSENTINO CARDOSO (Adv. VERONICA PERY DE OLIVEIRA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1002 - 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCESSO: 2008.51.60.001809-7

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM  
São João de Meriti, 21/11/2008 17:19

ADALBERTO WILSON SPIER  
Diretor de secretaria

DECISÃO

A concessão da antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do C.P.C pressupõe a conjugação da plausibilidade do direito invocado pelo autor, resultante de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial (fumus boni iuris), do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), e a reversibilidade da medida pleiteada.

No caso em tela, não há como, em sede de tutela antecipada, previamente à perícia judicial, reconhecer o direito postulado na exordial.

Assim, indefiro, por ora, a antecipação da tutela.

Defiro a gratuidade de justiça e nomeio a subscritora da inicial para atuar como Defensora Dativa da autora.

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. José Roberto Pinto Barbosa para realizar PERÍCIA MÉDICA na especialidade de Ortopedia, que será realizada no dia 03/03/2009, às 17:15 h, na R. Quintino Bocaiúva, 77, Centro - Nova Iguaçu/RJ - CLÍNICA ORTOPÉDICA DE NOVA IGUAÇU.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do C.J.F.) devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?  
1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?  
1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?  
2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?

2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?

3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?

3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?

3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornalista), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?  
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

Cite-se o réu para oferecer resposta no prazo de 30 (trinta) dias, devendo manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e, em caso positivo apresentar sua proposta. Devendo, ainda, fornecer ao Juízo cópia de toda a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa.

São João de Meriti, 21 de novembro de 2008.  
ÍORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI  
Juiz Federal

25 - 2008.51.60.001901-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANDRÉ LUIZ BARBOSA MENDONÇA (Adv. DANIELLE SILVA FERNANDES) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1002 - 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCESSO: 2008.51.60.001901-6

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM  
São João de Meriti, 24/11/2008 17:03

ADALBERTO WILSON SPIER  
Diretor de secretaria

DECISÃO

A concessão da antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do C.P.C pressupõe a conjugação da plausibilidade do direito invocado pelo autor, resultante de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial (fumus boni iuris), do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), e a reversibilidade da medida pleiteada.

No caso em tela, não há como, em sede de tutela antecipada, previamente à perícia judicial, reconhecer o direito postulado na exordial.

Assim, indefiro, por ora, a antecipação da tutela.

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. José Roberto Pinto Barbosa para realizar PERÍCIA MÉDICA na especialidade de Ortopedia, que será realizada no dia 10/02/2009, às 18:00 h, na R. Quintino Bocaiúva, 77, Centro - Nova Iguaçu/RJ - CLÍNICA ORTOPÉDICA DE NOVA IGUAÇU.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do C.J.F.) devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?  
1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?

1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?  
2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?

2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?

3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?

3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?

3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornalista), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?  
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

Cite-se o réu para oferecer resposta no prazo de 30 (trinta) dias, devendo manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e, em caso positivo apresentar sua proposta. Devendo, ainda, fornecer ao Juízo cópia de toda a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa.

São João de Meriti, 24 de novembro de 2008.  
ÍORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI  
Juiz Federal

26 - 2008.51.60.001908-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA AUXILIADORA SANTOS DE OLIVEIRA ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO CONCEICAO DOS SANTOS) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1002 - 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCESSO: 2008.51.60.001908-9

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM  
São João de Meriti, 24/11/2008 16:06

ADALBERTO WILSON SPIER  
Diretor de secretaria

DECISÃO

A concessão da antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do C.P.C pressupõe a conjugação da plausibilidade do direito invocado pelo autor, resultante de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial (fumus boni iuris), do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), e a reversibilidade da medida pleiteada.

No caso em tela, não há como, em sede de tutela antecipada, previamente à perícia judicial, reconhecer o direito postulado na exordial.

Assim, indefiro, por ora, a antecipação da tutela.

Com amparo no art. 130 do CPC, nomeio o Dr. José Roberto Pinto Barbosa para realizar PERÍCIA MÉDICA na especialidade de Ortopedia, que será realizada no dia 03/03/2009, às 17:00 h, na R. Quintino Bocaiúva, 77, Centro - Nova Iguaçu/RJ - CLÍNICA ORTOPÉDICA DE NOVA IGUAÇU.

Intime-se a parte que se submeterá à perícia, ocasião em que deverá levar os exames, laudos e receitas médicas de que disponha, sob pena de perda da prova.

Arbitro os honorários no valor máximo (Resolução 558/2007 do C.J.F.) devendo o perito fornecer os documentos necessários para pagamento (Ofício Circular 100/2002 - DIRFO) e apresentar o laudo em até 30 dias a contar da perícia. O pagamento será posterior à entrega do laudo e à manifestação das partes, caso não haja impugnação por parte de alguma destas.

Os quesitos para a perícia judicial devem ser respondidos JUSTIFICADAMENTE e são os seguintes:

1.1. O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?  
1.2. Caso a resposta seja positiva, desde quando?

1.3. A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, ou no simples relato do periciado?

2.1. Qual a atividade laboral habitual do periciado?  
2.2. A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?

2.3. Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

3.1. A doença/enfermidade/patologia/lesão é (i) temporária, (ii) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou (iii) é definitiva?

3.2. Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?

3.3. Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?

3.4. Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que (i) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que (ii) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade profissional habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornalista), ou que (iii) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

4.1. Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

5.1. Há necessidade de outra perícia complementar?  
5.2. Qualquer outro dado que queira acrescentar.

Intimem-se.

Cite-se o réu para oferecer resposta no prazo de 30 (trinta) dias, devendo manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e, em caso positivo apresentar sua proposta. Devendo, ainda, fornecer ao Juízo cópia de toda a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa.

São João de Meriti, 24 de novembro de 2008.  
ÍORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI  
Juiz Federal

27 - 2008.51.60.002096-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) VAMBERTO FLORIANO DA SILVA (Adv. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA DE SOUZA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1002 - 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCESSO: 2008.51.60.002096-1

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM  
São João de Meriti, 24/11/2008 14:59